

**RECURSO ELEITORAL Nº 56-74.2018.6.16.0090**

Procedência : Guaíra (090ª Zona Eleitoral – Guaíra).
Recorrente : Aline Naiandra Polak Sutil
Advogada :
Relator : Des. Tito Campos de Paula.

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA DE VOTOS. MESÁRIO FALTOSO. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto por ALINE NAIANDRA POLAK SUTIL em face de decisão que a condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 351,30 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), em razão do não comparecimento para compor a Mesa Receptora de votos no segundo turno das eleições 2018, no município de Guaíra.

Ao tomar conhecimento da decisão que lhe impôs pena de multa por não ter comparecido aos trabalhos eleitorais junto a mesa receptora de votos no segundo turno das eleições de 2018, a mesária redigiu, de próprio punho, recurso em que justifica sua ausência.

Em suas razões, a Recorrente aduz que estuda fora do Brasil em período integral e que não pode contar com outra pessoa para entregar atestado médico relativo a justificativa de sua falta aos trabalhos no segundo turno. Que a intimação foi recebida por seu pai no dia 13 de dezembro de 2018, e em razão do término do ano letivo, pode comparecer ao cartório eleitoral no dia 14 de dezembro de 2018 para apresentar a justificativa.

À fl. 17 o Ministério Pùblico manifestou-se pelo não conhecimento do pleito da mesaria, uma vez que não houve apresentação de justificativa tempestivamente, o que estaria a revelar descaso com o Judiciário, além do que, não houve comprovação da alegada viagem que impossibilitou a entrega do atestado médico no prazo legal. Ao final, pugnou pelo não acolhimento da justificativa, com a manutenção da multa arbitrada, na eventualidade do conhecimento do pedido.

Analisando o pedido de reconsideração, o Juiz Eleitoral manteve sua decisão, não acolhendo as justificativas intempestivamente apresentadas pela mesaria. Atendendo aos princípios da economia processual e do duplo grau de jurisdição, o Juiz Eleitoral recebeu a manifestação da mesaria faltosa como recurso, remetendo à apreciação deste Tribunal.

A Procuradoria Regional Eleitoral analisando o Recurso Eleitoral interposto, verificou que o recurso foi manuscrito pela própria Recorrente, que não possui capacidade postulatória. Requeru a intimação pessoal da Recorrente para regularizar sua representação processual e ratificar os termos de suas alegações recursais, sob pena de não conhecimento do recurso (fl.22).

Expedida carta de ordem, a Recorrente foi pessoalmente intimada em 26.03.2019, conforme fl. 34, deixando de manifestar-se no prazo legal.

II – DECISÃO

O presente recurso não merece conhecimento, por não ter sido regularizada a representação processual, tendo em vista que não está subscrito por advogado.

No caso em exame, extraí-se dos autos que a mesária recorrente foi intimada pessoalmente para constituir advogado em data de 26/03/2019, mas conforme certificado à fl. 37, a fim de regularizar sua representação e ratificar suas razões, todavia, deixou de manifestar-se no prazo legal.

O art. 76 do Novo Código de Processo Civil prevê expressamente possibilidade de ser sanada a incapacidade processual, e em seu § 2º estabelece o não conhecimento do recurso em caso de desatendimento da decisão judicial para tal desiderato:

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o víncio.

.....
§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:
I – não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;

.....

Dessa forma, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe.

III – DISPOSITIVO

Por essas razões, tratando-se de recurso manifestamente inadmissível, nega-se seu seguimento, nos termos do art. 31, II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/PR nº 792/2017).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

**DES. TITO CAMPOS DE PAULA –
RELATOR**